



I – DAS RAZÕES DA PROPOSTA DO VOTO

Compulsando de forma pormenorizada os autos, verifico que, de fato, procede a afirmação contida no Parecer nº 1093/2014 da AGE/MT, em relação à falta de clareza quanto à individualização das responsabilidades dos agentes envolvidos.

No mais, assiste também razão à SECEX e ao *Parquet* de Contas em relação ao fato da SINFRA/MT não ter cumprido as normas que dispõem sobre o procedimento de instauração, desenvolvimento e conclusão da Tomada de Contas Especial (Instrução Normativa nº 03/2009, SEPLAN/SEFAZ/AGE e Orientação Técnica nº 053/2011 da AGE/MT).

Neste sentido, é plenamente cabível a determinação de instauração de Tomada de Contas Ordinária, nos termos do artigo 157 do RITCEMT:

Art. 157. A Tomada de Contas Ordinária será instaurada de ofício pelo Relator ou em face de representação interna, na hipótese de descumprimento do prazo determinado para a instauração de Tomada de Contas Especial.

Ressalto que tal medida se amolda perfeitamente aos princípios constitucionais do devido processo legal e da duração razoável do processo, se impondo como instrumento de garantia e efetividade ao exercício regular do Controle Externo da atuação estatal e do emprego de recursos públicos.

II - DO DISPOSITIVO

Pelo exposto, acompanho o entendimento técnico e o Parecer Ministerial nº 2.396/2016, da lavra do Procurador de Contas, Getúlio Velasco Moreira Filho, **EXTINGO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO**, esta Tomada de Contas Especial e **DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA do Convênio nº 219/2008**, celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso e a Prefeitura Municipal de Nobres, com base no artigo 157, do RITCEMT, no **prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta decisão**, para que seja apurada a regularidade da execução do Convênio 219/2008, as razões da não prestação de contas do convênio e a individualização dano ao erário apurado, sem prejuízo de que os documentos que instruem estes autos sejam utilizados como prova para instrução técnica da Tomada de Contas Ordinária instaurada.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO

Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-7546 / 2948

e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

Determino o sobrestamento do arquivamento dos presentes autos, a fim de que sejam eles apensados aos autos da Tomada de Contas Ordinária a ser autuada, de modo que a documentação constante do mesmo possa subsidiar a instrução processual a ser devidamente desenvolvida pela SECEX de Obras e Serviços de Engenharia do TCE/MT.

Cuiabá, 01 de julho de 2016.

(assinatura digital)¹

Moises Maciel

Conselheiro

(Portaria 160/2015, DOC 769, de 15/12/2015)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006. Gabinete do Conselheiro Interino Moises Maciel/Tel. 3613-7541/email: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br